



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO**
N.º 166, DE 2004
(Do Sr. Almir Moura)

Acrescenta parágrafo ao art. 50 do Regimento Interno, excluindo do direito de participação de que trata o § 3º do mesmo artigo a apresentação de recurso contra as decisões tomadas no âmbito das comissões.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 80/1991 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 80/1991 O PRC 67/2003, O PRC 156/2004, O PRC 158/2004, O PRC 166/2004, O PRC 231/2005, O PRC 235/2005, O PRC 262/2005, O PRC 311/2006, O PRC 314/2006, O PRC 4/2007, O PRC 14/2007, O PRC 23/2007, O PRC 56/2007, O PRC 63/2007, O PRC 71/2007, O PRC 92/2007, O PRC 109/2007, O PRC 110/2008, O PRC 112/2008, O PRC 113/2008, O PRC 221/2010, O PRC 134/2012 E O PRC 73/2019, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 18/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 28/2/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

(Do Sr. ALMIR MOURA)

Acrescenta parágrafo ao art. 50 do Regimento Interno, excluindo do direito de participação de que trata o § 3º do mesmo artigo a apresentação de recurso contra as decisões tomadas no âmbito das comissões.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 50 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 50. (...)

.....

§ 4º Exclui-se do direito de participação de que trata o § 3º a apresentação de recurso contra as decisões tomadas no âmbito da comissão, exceto no caso do § 1º do art. 58. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do presente projeto de resolução, estamos propondo a inserção, no Regimento Interno, de uma regra que nos parece contribuir para a maior racionalidade dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões: restringir apenas aos membros o direito de recorrer contra as decisões tomadas no âmbito dos órgãos técnicos.

Parece-nos que o Regimento andou bem ao permitir a participação de Deputados não-membros nos trabalhos das comissões, ampliando as possibilidades de debate e democratizando ao máximo possível as discussões. Entretanto, esse direito de participação não pode dar ao não-membro o poder de interferir, por meio da apresentação de recurso, nas decisões tomadas no âmbito do órgão. O direito de recorrer ou de questionar a forma como são conduzidos os trabalhos deve ficar, a nosso ver, nas mãos exclusivas dos membros da comissão, que são os que respondem efetivamente pelo trabalho ali desenvolvido.

Lembre-mos de que cada um dos órgãos técnicos conta com representantes de todos os partidos e blocos parlamentares na proporção do número de integrantes da respectiva bancada na Casa. Um Deputado não-membro que esteja participando da discussão de uma matéria e não se sinta satisfeito com o desenrolar dos trabalhos deve levar suas preocupações aos representantes de seu partido no respectivo órgão, que são os que detêm legitimidade, a nosso ver, para apresentar, quando for o caso, o devido recurso.

Por entendermos que a inserção de tal regra no texto do Regimento Interno contribui para dissipar muitas dúvidas hoje existentes a respeito da extensão do direito de participação dos não-membros nos trabalhos das comissões, aperfeiçoando e tornando mais precisa a norma hoje vigente, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado ALMIR MOURA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

.....

**CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES**

.....

**Seção VIII
Dos Trabalhos**

**Subseção I
Da Ordem dos Trabalhos**

.....

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea *a*, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

- I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - expediente:
 - a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;
 - b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;
- III - Ordem do Dia:
 - a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;
 - b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º Para efeito do quórum de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º O Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Seção IX

Da Admissibilidade e da Avaliação das Matérias pelas Comissões

Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados a publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no *caput*, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 4º Fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.

Art. 59. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do artigo anterior, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

FIM DO DOCUMENTO